

Caminho para uma Educação Inclusiva

Consideram-se estudantes com Necessidades Educativas Especiais (NEE) aqueles a quem tenha sido diagnosticada uma incapacidade associada, por exemplo, a deficiências sensoriais, motoras ou neurológicas; englobam-se ainda estudantes com perturbações comportamentais ou emocionais ou com dificuldades de aprendizagem específicas.

O direito a uma educação inclusiva está consagrado na lei, nomeadamente na Constituição da República Portuguesa, que declara no nº1 do artigo 73º, como direito fundamental, o direito de todos à educação, preconizando, no nº 1 do artigo 74º, o "(...)direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.". Declara-se ainda neste artigo, na alínea d) do seu nº 2, a garantia a todos os cidadãos, "segundo as suas capacidades, do acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística.". Incumbe ao Estado a promoção e o apoio no acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino, bem como o apoio estatal ao ensino especial, quando necessário, referido na alínea g) do nº 2 do mesmo artigo. A lei nº 38/2004, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência veio trazer um suporte legal adicional a este apoio do estado. Assim, declara se nesta lei que compete ao Estado adotar medidas específicas necessárias para assegurar o acesso da pessoa com deficiência à educação e ao ensino inclusivo, nomeadamente mediante a afetação de recursos e instrumentos adequados à aprendizagem e à comunicação.

Porém, é notório que os esforços para a construção de uma educação inclusiva têm-se centrado, na maioria dos países, na educação básica. Portugal não é exceção. Ora, considerando o aumento do número de estudantes com necessidades educativas especiais que concluem o ensino secundário, torna-se necessário adotar medidas adequadas que possam contribuir para a continuação do percurso académico desses estudantes, garantindo a igualdade de oportunidades e uma melhor integração social e académica e prosseguindo assim com os esforços que lhes permitiram concluir o ensino secundário.

A barreira do acesso/ingresso ao ensino superior tem vindo ser transposta, por exemplo, com a criação do contingente especial para candidatos com deficiência, com 4% das vagas fixadas para a 1.^a fase do concurso nacional e 2% para a 2.^a fase. Também a nível de apoio financeiro, a atribuição, pelo despacho n.º 85 84/2017, de bolsas de estudo para alunos inscritos no ensino superior que comprovem grau de incapacidade igual ou superior a 60%, correspondentes ao valor da propina efetivamente paga, é uma medida de apoio importante.

No entanto, segundo dados da Direção Geral do Ensino Superior (DGES), no ano letivo de 2020/2021, das 56121 vagas existentes para o ensino superior, 50964 foram ocupadas por estudantes com e sem NEE, na primeira fase do concurso nacional de acesso. Das 2244 vagas disponíveis (4%) para este contingente especial, apenas foram colocados 312 estudantes, ou seja, foram ocupadas apenas 0.56% das vagas disponíveis - uma percentagem bastante reduzida, como se constata.

Existe, pelo exposto acima, legislação e ainda um contingente especial que permite o acesso destes alunos ao ensino superior. No entanto, o ingresso por si só não garante o aumento substantivo de alunos com NEE no ensino superior, nem garante a permanência e conclusão dos cursos por parte destes alunos.

Sabe-se, pelos resultados do Inquérito às Necessidades Especiais de Educação nos Estabelecimentos de Ensino Superior em 2020/2021 da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), que de entre o total de 2311 alunos inscritos em 2019/2020 com NEE, 300 não se diplomaram nesse ano, nem se encontravam inscritos no mesmo par estabelecimento/curso em 2020/2021. Existe, portanto, a necessidade de apoiar continuamente a trajetória académica destes alunos.

O processo de ingresso no ensino superior destes alunos é iniciado numa fase pré-universitária, incumbindo ao ensino secundário a divulgação das possibilidades de acesso que estes estudantes têm, mas deve incumbir igualmente às IES encontrar as respostas e condições académicas mais adequadas à entrada e permanência destes estudantes nas respetivas instituições.

Isto porque, na escolha do curso e respetiva IES, um estudante com NEE confrontase com a possibilidade de ter de escolher entre o curso e/ou instituição em que deseja estudar e um ensino adaptado à sua condição.

Ainda segundo o Inquérito às Necessidades Especiais de Educação nos Estabelecimentos de Ensino Superior em 2020/2021 da DGEEC, no total das 104 instituições de ensino superior, 64,4% indicam ter regulamentação específica para alunos com NEE, sendo que em 42,3% das instituições existem regulamentos ou estatutos próprios e, em 21,2%, existem disposições específicas para os alunos com NEE no regulamento geral. Verifica-se, assim, um aumento da criação de regulamentação, mas não uma adesão completa por parte das IES, mostrando conseqüentemente uma falta de organização e planeamento para receber estes alunos nas instituições que não possuem estes regulamentos.

Relativamente a serviços de apoio, apenas 58,7% destas Instituições são capazes de prestar os devidos cuidados a estes estudantes através destes serviços. Em relação às questões da acessibilidade para alunos com NEE, em 2020/2021, 68,3% das IES e 72,2% das unidades orgânicas (UO) têm os seu edifícios com condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada, sendo estes números positivos, mas com margem para atingir a totalidade das instituições.

Não podemos esquecer a criação de materiais pedagógicos adaptados e também a adaptação no processo de ensino e aprendizagem e de avaliação dos estudantes com NEE. Sendo que esta inclusão e adaptação devem beneficiar do envolvimento e sensibilização de todo o corpo docente, serviços académicos e restante comunidade académica, incluindo os estudantes sem NEE.

Em suma, existe um vasto leque de propostas e soluções a serem direcionadas às IES no sentido de melhorar a inclusão destes estudantes na Academia. Desta forma, vêm as Federações e Associações Académicas de Estudantes, reunidas em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas, nos dias 4 e 5 de setembro de 2021, em Setúbal, propor as seguintes medidas:

1. Criação de um guia de boas práticas, pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES), referente à entrada e permanência dos estudantes com NEE no ensino superior, a adotar pelas IES. Este guia deverá ter como referencial as práticas adotadas no ensino secundário, representando assim uma transição equilibrada do ensino secundário para o ensino superior;
2. Obrigatoriedade da criação de regulamentação/estatutos específicos para estudantes com NEE em cada IES. Este documento deverá ter um grau de similaridade em todas as IES do país, evitando discrepâncias nos direitos dos estudantes em diferentes Instituições;
3. Sensibilização do corpo docente, por parte dos órgãos de gestão das IES, para a necessidade de respeitar a regulamentação/estatuto do estudante com NEE;
4. Partilha de boas práticas e experiências na adaptação do modelo de ensino a estudantes com NEE entre as IES, recorrendo a plataformas digitais de partilha de informações. Devem ser formados grupos de trabalho sob a responsabilidade da DGES, constituídos por representantes de cada IES;
5. Generalização, a todas as IES, dos Gabinetes de Apoio ao Estudante com NEE ou outros serviços de apoio equivalentes;
6. Levantamento das condições de acesso para indivíduos com mobilidade reduzida nas IES e consequente adaptação das infraestruturas que ainda não oferecem adequadas condições de acessibilidade;
7. Promoção de ações de formação e de manuais de suporte para docentes do ensino superior referentes às diversas necessidades educativas especiais, para uma maior conformidade do processo de ensino/avaliação com as respetivas disfunções/incapacidades;
8. Envolver e sensibilizar a comunidade estudantil, no sentido de dar visibilidade à especificidade das incapacidades dos colegas com NEE, promovendo, assim, um maior apoio e inclusão destes estudantes;
9. Reforçar a dotação orçamental das IES de forma a que possam cumprir a inclusão integral dos estudantes com NEE no ensino superior português.



10. A coordenação por parte da DGES da articulação entre os órgãos de análise das candidaturas e as IES que irão receber estes estudantes, assegurando, por um lado, que é possível transmitir a informação acerca das especificidades das suas incapacidades, de modo a possibilitar a implementação de mecanismos de adaptação infraestrutural e pedagógica para mesmos, e, por outro, que existe o devido acompanhamento aquando esta implementação e a integração destes estudantes.

Proponente:

Associação dos Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (AEFFUL)

Destinatários:

Ministério da Ciência e Tecnologia do Ensino Superior (MCTES), Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), IES, Unidades Orgânicas, Partidos Políticos com assento parlamentar.

Bibliografia

- Principais Resultados ao Inquérito às NEE nos Estabelecimentos de Ensino Superior – 2020/2021 pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência
([https://www.dgeec.mec.pt/np4/428/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=998&fileName=DGEEC_DSEE_DEES_2021_NEE_Superior_2020_2.pdf](https://www.dgeec.mec.pt/np4/428/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=998&fileName=DGEEC_DSEE_DEES_2021_NEE_Superior_2020_2.pdf))
- Lei n.º 38/2004, publicada em Diário da República (<https://dre.pt/pesquisa/-/search/480708/details/maximized>)
- Moção Global FAL -Um Compromisso com o Ensino Superior, 2019
(https://falisboa.pt/wp-content/uploads/2020/11/Mocao-Global-2019_compressed.pdf)
- Relatório Final do Grupo de Trabalho para as Necessidades Especiais na Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (GT-NECTES), 2017
(<https://www.portugal.gov.pt/downloadficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAA AAB%2bLCAAAAAAABAAZtjQ3BQBbMtQuBAAAAA%3d%3d>)
- Guía de buenas prácticas de apoyo a la discapacidad en la Universidad– Agustín Bueno Buen, 2010
(https://sapdu.unizar.es/sites/default/files/Guia_Buenas_Pra%CC%81cticas_2010.pdf)

- Constituição da República Portuguesa (<https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>)
- Ofício de 2018 sobre Inclusão das pessoas com deficiência nos sistemas de ciência, tecnologia e ensino superior (<https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a684452554d76523152465253394562324e31625756756447397a51574e3061585a705a47466b5a554e7662576c7a633246764c3255794d6d49354e444d344c57466a4f574d744e444a684d6930354f5463354c54466c5954453159546b35596d4e684e5335775a47593d&fich=e22b9438-ac9c-42a2-9979-1ea15a99bca5.pdf&inline=true>)
- Despacho nº 8584/2017, publicada em Diário da República (<https://dre.pt/pesquisa/-/search/108231538/details/normal?l=1>)
- Santos, Evelyn & Gonçalves, Manuela & Ramos, Isabel & Castro, Lisneti & Lomeo, Roselane. (2015). Inclusão no Ensino Superior: Perceções dos estudantes com Necessidades Educativas Especiais sobre o ingresso à universidade. Revista Portuguesa de Educação. 28. 251. 10.21814/rpe.7741. (https://www.researchgate.net/publication/307776817_Inclusao_no_Ensino_Superior_Percecoes_dos_estudantes_com_Necessidades_Educativas_Especiais_sobre_o_ingresso_a_universidade)
- Estatuto do ENEE da UL (https://www.ulisboa.pt/wp-content/uploads/Regulamentos/Regulamentos_da_anterior_UL/0003.pdf)
- Estatísticas do Concurso Nacional de Acesso de 2020 - Acesso ao Ensino Superior 2019-2020 1ª Fase do Concurso Nacional de Acesso (<https://www.dges.gov.pt/guias/pdfs/statcol/2020/Resumo20.pdf>)